



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 139/2021 fls. 1/5

## **Projeto de Lei nº 95/2021**

Dispõe sobre a denominação da Rua três (03) do Bairro Jardim das Figueiras

**Autor:** Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

## **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 95/2021**, de autoria do Nobre Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque, que dispõe sobre a denominação da Rua três (03) do Bairro Jardim das Figueiras, homenageando a pessoa de Antônio Eustênio Campos de Albuquerque..

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 139/2021 fls. 2/5

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Antônio Eustênio Campos Albuquerque, nascido no dia 12/05/1969 em Doutor Severiano-RN, vindo de berço muito humilde, onde os pais trabalhavam na roça para sustentar toda a família. Era o 3º irmão mais velho entre os 10 irmãos. Conforme foi crescendo, começou a ajudar os pais e irmãos na roça, trabalhava duro, em baixo de sol e chuva.

Começou o trabalho pesado desde pequeno. Ainda jovem, saiu de casa para conquistar novos desafios. Aos 18 anos, foi para São Paulo, vivenciar outra realidade e buscar um futuro melhor. Saiu de casa, deixando um grande amor no Ceará. Voltou com 21 anos para o nordeste, para casar com Heloneide Campos Leite de Albuquerque.

Casou-se no dia 17/11/1990 na igreja de Santo Cosmo e Damião, na cidade de Pereiro-CE. Voltou para o Estado de São Paulo, na cidade de Hortolândia, junto com a esposa para construir uma linda história.

A cidade de Hortolândia foi a porta inicial de um futuro iluminado, onde fez sua jornada. As primeiras conquistas dele foi comprar uma casa em Doutor Severiano-RN para os pais morarem. Trabalhou duro com a esposa de forma autônoma, vendendo diversas mercadorias na rua, sempre foi trabalhador, e as conquistas foram aumentando.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 139/2021 fls. 3/5

O fruto de amor, gerou seus dois filhos, Charles Dickens Leite de Albuquerque, nascido em 1993, e Gabriela Leite Albuquerque, nascida em 1997. Desde então, a família ficou completa, cheia de luz e amor.

Eustênio era um homem católico, sempre dedicado com a esposa nos encontros de jovens e casais. Ser uma pessoa do bem e de caráter sempre foi o seu intuito. Levou a vida em prol de fazer o certo e seguir o caminho de Deus, sendo sempre um bom filho, esposo, pai e amigo. Seu sorriso era contagiante, e trazia consigo a leveza de uma criança.

Infelizmente, um cenário de pandemia, levou uma pessoa muito especial, de coração enorme. Faleceu em 13/04/2021, por complicações do covid. Em 51 anos de vida, conseguiu deixar uma linda história e um exemplo de como levar a vida. Sua bondade e amor ao próximo, não tinha limites. É isso que permaneceu entre nós e nos deu ânimo para continuarmos a jornada da vida.

O exemplo de dedicação e esforço ficou guardado em nossos corações. Quando pensamos nesse homem de inúmeras qualidades, o que prevalece é o sorriso radiante, que iluminou e ilumina nossos corações.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. Antônio Eustênio Campos de Albuquerque, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 23/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Antônio Eustênio Campos de Albuquerque.

Observa-se, todavia, que no aspecto redacional da propositura, a rua a ser denominada está designada com Rua três do Jardim das Figueiras II

Nesse sentido, apresentamos emenda de Redação para adequar a propositura à redação de identificação nos registros da municipalidade, passando a Ementa e o Art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

**“Ementa:**

“Dispõe sobre a denominação da Rua Três do Jardim das Figueiras II”



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR N° 139/2021 fls. 4/5

**“Art. 1º.** A Rua três (03) Jardim das Figueiras II, com início na Rua três do Jardim das Figueira I e término na Rua Maria Julinda de Pina Pereira, Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada **Rua Antônio Eustênio Campos de Albuquerque.**”

### **III – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei esta instruído com documentos que atendem ao disposto no artigo 5º, incisos II, IV; art. 6º, inciso I, II, III, IV, V, VI, todos da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos

**FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 92/2021**, nos termos desse Relatório.

### **É o RELATÓRIO.**

Hortolândia, 10 de setembro de 2021.

Reginaldo Roberto R. da Costa  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO CJR Nº 139/2021 fls. 5/5

## PARECER Nº 139/2021

### **Projeto de Lei nº 95/2021**

Dispõe sobre a denominação da Rua três (03) do Bairro Jardim das Figueiras

**Autor:** Vereadora Marciêne R. P. Campos de Albuquerque

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

  
Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro